**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DA APRESENTAÇÃO**
	1. O presente termo tem como objeto à **Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Departamento de Merenda Escolar Municipal, visando o fornecimento de alimentos para as Escolas de Educação Básicas Municipais e Escolas de Educação Infantil Municipais**.
2. **DO OBJETO**
	1. Quanto ao objeto do presente termo segue:
		1. Em anexo segue planilha orçamentária com descritivos dos itens, valores unitários e média de preços.
		2. As empresas deverão fornecer amostras junto aos fiscais para atestar qualidade dos produtos conforme descritivo do objeto, as amostras deverão ser apresentadas no Departamento de Merenda Municipal, localizado na Rua Manoel Rodrigues, junto a escola CAIC Fulvio Amarante Ferreira, entre os horários 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.
		3. Os funcionários responsáveis pela verificação das amostras são: Claudia Aparecida Cordova Barbosa – Nutricionista, matrícula nº 2503; e Maria Eduarda Silva – Agente Administrativo, matrícula nº 11167.
		4. Segue abaixo a lista dos produtos os quais as empresas deverão apresentar as amostras.

**Itens para pedido de amostras:**

Item 20 (biscoito doce tipo leite);

Item 21 (biscoito doce tipo maria);

Item 22 (biscoito salgado tipo cream cracker);

Item 23 (biscoito salgado integral);

Item 25 (café torrado e moído);

Item 29 (carne bovina corte acém moído);

Item 70 (margarina sabor manteiga com sal).

1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. Este processo de aquisição é necessário para que possamos abastecer e reabastecer nosso Departamento de Merenda Escolar o qual é responsável pelo fornecimento de merenda escolar de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, dando assim continuidade na alimentação escolar conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar e orientações do Conselho de Alimentação Escolar, com alimentos acompanhados de cardápio fornecidos pelo nutricionista da rede municipal.
2. **VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de **R$ 3.363.200,50 (três milhões trezentos e sessenta e três mil, duzentos reais e cinquenta centavos).**
	2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
3. **DAS DOTAÇÕES**
	1. Quanto as dotações orçamentárias deste processo, segue:

Projeto Atividade: 2.041

Dotação: 23

Recurso: 5000; 5043; 5100

Projeto Atividade: 2.042

Dotação: 24

Recurso: 5000; 5043; 5100

Projeto Atividade: 2043

Dotação: 25

Recurso: 5000; 5043; 5100; 5143

Projeto Atividade: 2.044

Dotação: 26

Recurso: 5043

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. Os proponentes que tenham interesse em participar do processo devem apresentar no mínimo 02 (dois) **Atestados de Capacidade Técnica,** o **Atestado de Capacidade Técnica** deve demonstrar o cumprimento de atividades que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.
2. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:
3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;
4. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
	1. Nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo.
	2. O prazo pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;
	3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
	4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
	5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
	6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
	7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
	8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
	9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
	10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
	11. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
	12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A contratada obriga-se a:
		1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
		2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
			1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
		3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
		4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
		7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**
	1. A Contratante obriga-se a:
		1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
		2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
7. **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**
	1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
8. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
	3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. **CONSIDERAÇÕES**

**Fiscal de Contrato:** Claudia Aparecida Cordova Barbosa – Matrícula nº 2503.

**Fiscal de Contrato:** Maria Eduarda Silva – Matrícula nº 11167.

**Gestor do Contrato:** Andréa Neves de Souza – Matrícula nº 11004.

**São Joaquim, 07 de outubro 2022.**

**FABIANO PADILHA**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Aprovo, em 07 de outubro de 2022.

**GIOVANI NUNES**

Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**(*inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)***

Aprovo, em 07 de outubro de 2022.

**CLAUDIA APARECIDA CORDOVA BARBOSA**

Fiscal do Contrato

Aprovo, em 07 de outubro de 2022.

**MARIA EDUARDA SILVA**

Fiscal do Contrato